



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº. 2318/2021

De 01 de Outubro de 2021.

Atualiza valores mínimos de avaliação para recolhimento do ITBI sobre os Imóveis Rurais do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI está previsto na Constituição Federal, no art. 156, inciso II, onde estipulo que a competência da cobrança do mesmo cabe aos municípios.

Considerando as disposições constantes da Lei Municipal Complementar nº 306/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores mínimos de avaliação para efeito de lançamento e cobrança do ITBI sobre dos imóveis rurais do município de Pontal do Araguaia/MT, conforme tabela abaixo:

**TABELA DE VALORES MÍNIMOS
PARA COBRANÇA DO ITBI
"Zona Rural"**

Região: Margem Rio Araguaia

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	4.000 UPFM

Região: Margem Rio Diamantino

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	4.000 UPFM

Região: São José Diamantino (acima da Região do Boca Pra Ribá)

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.800 UPFM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Região: **Margem Rio Diamantino e Córrego Divisa (próximo a Faz. Contat)**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.100 UPFM
Bruta	3.200 UPFM

Região: **Buritirana**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	5.300 UPFM
Bruta	4.000 UPFM

Região: **Sossego e Serra dos Pretos**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.300 UPFM
Bruta	3.500 UPFM

Região: **Babilônia, Barreirinho e Atoladeira**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.600 UPFM

Região: **Córrego dos Índios à Ponte do General**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.500 UPFM

Região: **Boca Pra Ribas (próximo a Fazenda São Judas Tadeu)**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.500 UPFM

Região: **Morro de Mesa e São José do Garças (Divisa com Tesouro)**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.000 UPFM
Bruta	3.200 UPFM

Região: **Margem Rio Garças**

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	4.000 UPFM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

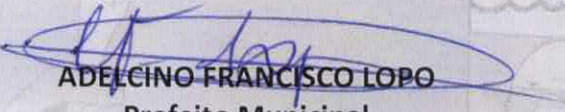
Áreas destinadas a reflorestamento e extração vegetal com finalidade comercial

Área	Valor Mínimo Por Hectare
Em Produção	5.500 UPFM
De Implantação	5.000 UPFM

Art. 2º - O valor da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia/MT, seguirá o último Decreto vigente de atualização da UPFM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1904/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 1º de Outubro de 2021.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991